



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO:

*Poder Executivo
Prefeito de Lei Nº 199/90*

ASSUNTO:

*Concede reajuste salarial
para os servidores municipais -*

AUTUAÇÃO

Aos *27 (Vinte e sete)* dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e *oitenta e nove* autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]

DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

Colatina, 27 de dezembro de 1990.

MENSAGEM Nº 169/90

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta oportunidade estamos encaminhando a V.Ex^ã. o incluso projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal, para vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano vindouro.

A concessão do reajuste ora encaminhado a essa Casa, para apreciação, não infringirá o dispositivo constitucional fixador do limite máximo permitido para ser gasto com pessoal sobre a receita arrecadada.

Solicitamos o apoio dessa presidência no encaminhamento da Matéria ao poder de apreciação do plenário, na forma regimental.

Saudações cordiais,

DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

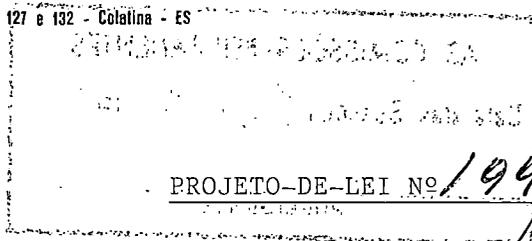
Exm^o. Sr.
Dinarti Dal'Col
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

SBS/Adília.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES



*Arquivo 3880
19/10/88 3/90*

Concede reajuste salarial para os servidores municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento) aos servidores do quadro da Prefeitura Municipais, inclusive inativos e pensionistas, exceto comissionados.

Artigo 2º - Aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a seguir discriminados, fica concedido um reajuste de 50% (cinquenta) por cento:

- Assessor Técnico
- Chefe de Departamento
- Auxiliar Técnico
- Chefe de Guarda Municipal
- Sub-Chefe da Guarda Municipal
- Função Gratificada de Encarregado de Área.

Parágrafo Único - Aos demais cargos comissionados do quadro da Prefeitura fica concedido um reajuste na ordem de 10% (dez) por cento.

Artigo 3º - Os reajustes previstos nesta lei vigorarão a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 28/12/1990

PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 139/90

Exmo. Sr. Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V. Exa. após ouvida a Douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º da Resolução nº 01/84, de 05/12/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 199/90 oriundo do Poder Executivo em que concede aumento aos funcionários públicos.

Colatina, 28 de dezembro de 1990

[Handwritten signatures of 11 council members]

[Handwritten signature of the President]

Assinaturas de 11 (onze) Vereadores

[Handwritten signature]



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de LEI....., nº 199/90, em que "Concede reajuste salarial para os servidores municipais. de autoria do Executivo Municipal....., é por sua aprovação considerando ser a matéria de interesse da Administração Municipal e por vir de encontro de interesses da coletividade.

Sala das Sessões

Em, 28 de dezembro de 1990

Ass. W. Hoff
[Signature]
[Signature]

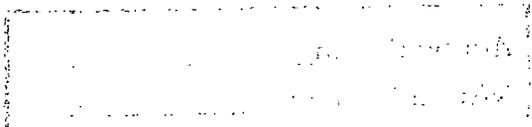
*Assinaturas de 02 (dois)
 membros da Comissão*

[Signature]

Aprovado em *Unice*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *28/12/1990*
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R:



A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de LEI, nº 199/90, em que "Concede reajuste salarial para os servidores municipais".....

 de autoria d.º Executivo Municipal, é por sua aprovação por vir de encontro às aspirações da Comissão' que este Parecer subscreve.

Sala das Sessões

Em, 28 de dezembro de 1990

Ass. _____

Assinaram 02 (dois)

Members da Comissão

Aprovado em Vices
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões, 8/12/1990

PRESIDENTE

LEI Nº 3 880

Concede reajuste salarial para os servidores municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento) aos servidores do quadro da Prefeitura Municipal, inclusive inativos e pensionistas, exceto comissionados.

Artigo 2º - Aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a seguir discriminados, fica concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento):

- Assessor Técnico
- Chefe de Departamento
- Auxiliar Técnico
- Chefe de Guarda Municipal
- Sub-Chefe da Guarda Municipal
- Função Gratificada de Encarregado de Área

Parágrafo Único - Aos demais cargos comissionados do quadro da Prefeitura fica concedido um reajuste na ordem de 10% (dez por cento).



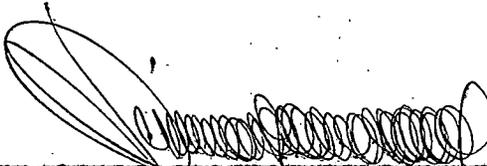
...

Artigo 3º - Os reajustes previstos nesta Lei vigorarão a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1 991.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, em 28 de dezembro de 1 990



Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

Secretário

ZM.